

# LEI Nº 1742, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.

**“Modifica a redação dos artigos 4º e 5º da Lei 1707, de 16 de dezembro de 1998, e dá outras providências.”**

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Os artigos 4º e 5º da Lei 1707, de 16 de dezembro de 1998, passam a vigorar com seguinte redação:

**“Art. 4º** - *O Conselho Municipal de Educação será composto por 13 (treze) membros.*

**Parágrafo único** - .....

**Art. 5º** - *Os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Educação, serão empossados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação.*

*I- 03 (três) membros indicados pelo Poder Executivo;*

*II- 03 (três) membros indicados pelo Poder Legislativo;*

*III- 06 (seis) membros indicados pelas entidades representativas dos trabalhadores na educação, estudantes e pais de alunos.”*

**Art. 2º** - Ficam mantidos os demais dispositivos da referida Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Tancredo Neves, 29 de setembro de 1999.

**PROF.º JOÃO BOSCO DE BRITO**  
**Prefeito Municipal**

**JOSÉ MARIA DE BRITO**  
**Secretário Municipal**